

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 33/91/M, de 6 de Maio, que concede isenções e benefícios fiscais ao Instituto de Tecnologia de Macau (ITM).

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, que autoriza a cunhagem de novas moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos.

Portaria n.º 83/91/M:

Delega diversas competências no chefe do Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 81/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na futura via Marginal do Norte da Taipa.

Despacho n.º 82/SATOP/91, respeitante à arrematação em hasta pública, de um terreno, sito no gaveto formado pela Avenida da República com a Calçada da Praia.

Despacho n.º 83/SATOP/91, respeitante à rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, em Macau.

Despacho n.º 84/SATOP/91, que louva diverso pessoal adstrito ao mesmo Gabinete.

Despacho n.º 85/SATOP/91, que louva os dirigentes dos serviços ou organismos sob a sua tutela.

Despacho n.º 86/SATOP/91, que louva diverso pessoal não pertencente a este Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despachos n.ºs 45/SASAS/91 a 67/SASAS/91, atribuindo louvores ao diverso pessoal do mesmo Gabinete e a dirigentes dos serviços ou organismos sob a sua tutela.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central :

Louvores.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despachos que concedem louvores a diverso pessoal da área deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição :

Louvor.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Despacho n.º 22/DSS/91, que designa os membros da Comissão de Registo de Medicamentos.

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos licenciados em medicina, após devida selecção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso de acesso a agente sanitário principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de acesso a agente sanitário de 1.ª classe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre a delegação de competências no subdirector deste mesmo Centro Hospitalar.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre a subdelegação de competências no subdirector deste mesmo Centro Hospitalar.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos Serviços de Finanças, declarando que ficou deserto o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista definitiva do concurso para o preenchimento de quarenta lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que confirma a subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 1/DSFSM/91, de 21 de Fevereiro.

Dos mesmos Serviços, declarando que ficou deserto o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro, do grau 1.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido observador de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 19, em 16 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 26/91:**

Exonera os Secretários-Adjuntos do Governador de Macau cessante.

Decreto do Presidente da República n.º 27/91:

Nomeia os Secretários-Adjuntos do novo Governador de Macau.

GOVERNO DE MACAU**Assembleia Legislativa :**

Declaração n.º 1/91.

目 錄

澳門政府

五月六日第三三/九一/M號法令關於賦予澳門科技學院 (ITM) 稅務豁免及優惠之中文譯本

五月六日第三四/九一/M號法令關於核准鑄造五元、一元、五角、二角及一角新硬幣之中文譯本

第八三/九一/M號訓令：

授予總督辦公室主任若干職權

總督辦公室

批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第八一/SATOP/九一號批示 關於以租賃批給一幅位於未來氹仔北面海邊馬路之土地

第八二/SATOP/九一號批示 關於一幅位於民國大馬路及衣灣斜巷交界之土地之公開拍賣

第八三/SATOP/九一號批示 關於一幅位於澳門青洲海邊馬路之土地之租賃批給合約之修正

第八四/SATOP/九一號批示 嘉獎隸屬該辦公室之若干人員

第八五/SATOP/九一號批示 嘉獎其監護下之機關或機構之領導人員

第八六/SATOP/九一號批示 嘉獎不隸屬該辦公室之若干人員

衛生暨社會事務政務司辦公室

第四五/SASAS/九一至六七/SASAS/

九一號批示 給予該辦公室若干人員嘉獎

教育暨中央行政政務司辦公室

嘉獎令數件

保安事務政務司辦公室

賦予該辦公室範圍若干人員嘉獎之批示

過渡期事務政務司辦公室

嘉獎令一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

衛生司

第二二/DSS/九一號批示 委任藥物註冊委員會成員數名

批示綱要數件

聲明書一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

修正書一件

社會工作司

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

司法事務辦公室

聲明書一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員

二缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員

一缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術助理員
二缺應考人考試成績表行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員五缺應
考人考試成績表教育司佈告 關於招考填補一等文員一缺之准
考人臨時名單

衛生司佈告 關於醫學學士准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補首席衛生員之准考
人確定名單衛生司佈告 關於招考填補一等衛生員之准考
人確定名單仁伯爵綜合醫院佈告 關於將若干職權轉授該院副
院長仁伯爵綜合醫院佈告 關於賦予該院副院長若干職
權仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補三等文員九缺
准考人確定名單統計暨普查司佈告 關於招考填補首席人口普查員
十缺事宜財政司佈告 關於招考填補一等文員五缺會之
人報名之考試財政司佈告 關於招考填補首席行政員一缺之
准考人臨時名單財政司佈告 關於招考填補三等文員四十缺之
考試確實名單之修正司法事務司佈告 關於招考填補首席行政員一缺之
考試事宜司法事務司佈告 關於招考填補二等文員三缺之考
試事宜司法事務司佈告 關於招考填補二等文員三缺之考
試事宜旅遊司佈告 關於招考填補一等文員一缺之准
考人臨時名單澳門保安部隊事務司佈告 關於確定二月廿一日第
一 / D S F S M / 九一號批示所載之若干職權轉
授澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補會之人報
考之第一職等護士一缺事宜治安警察廳佈告 關於晉升男性一般編制區長之准
考人確定名單勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺之准考
人臨時名單澳門市政廳佈告 關於招考填補專業實驗室助理員
一缺准考人臨時名單退休恤金基金會佈告 仰關係人到領地球物理暨氣
象台一名已故退休一等觀察員遺下之遺屬贍養金房屋司佈告 關於招考填補二等助理技術員數
缺應考人考試成績表**法律文告及其他**

附註：一九九一年五月十六日第一九號政

府公報增發一副刊內容如下：

共和國總統

第二六 / 九一號總統令：

免除卸任澳門總督數名政務司職務

第二七 / 九一號總統令：

委任新任澳門總督數名政務司

澳門政府**立法會**

第一 / 九一號聲明書

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 33/91/M, de 6 de Maio, que concede isenções e benefícios fiscais ao Instituto de Tecnologia de Macau (ITM).

法令 第三三/ 九一/ M號 五月六日

二月廿五日第一七/ 九一/ M號法令核准本地區與其他有意的公共實體、工業或服務企業，以及有關的團體組成澳門科技學院；

考慮到該學院在為革新本地區工業而推動科學研究活動中的上指參與、性質及所追從的目標；

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使四月二十九日第五/ 九一/ M號法律第一條所賦予之立法許可，並按照澳門組織章程第十三條第二款之規定，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 （豁免）

一、為發生一九六五年八月十日第一六七八號法規的效力，對澳門科學院所作出的，簽署的或參與的行為或合約，以及對學院從其負責的活動中所取得的收益，豁免任何稅項、費用、稅捐或手續費。

二、同樣，對澳門科技學院會員按章程規定繳交的款項，亦豁免任何稅項、費用稅捐或手續費。為發生扣除課征職業稅或所得補充稅的效力，該款項視為成本。

一九九一年四月二十六日通過

著頒行

護理總督 韋高信

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, que autoriza a cunhagem de novas moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos.

法令 第三四/ 九一/ M號 五月六日

中葡聯合聲明在其附件一第十一節內規定澳門幣在澳門特別行政區成立後，將繼續成為流通貨幣，惟當鑄有之標誌與新行政區之地位不符時，得逐步予以更換。

鑑於目前澳門地區輔幣之現存鑄造量因可動用之“存貨”漸趨不足而與本地區所表現之經濟實際需要不能配合，尤以壹圓及伍圓之硬幣為甚。

另一方面，確實有需要對硬幣之體系進行更新，以另一套圖案象徵與本地區有密切關係及對主權保持中立之輔幣逐步取代現時流通之所有輔幣，使之能繼續在未來行政區使用，並可同時有助於解決現有不健全體系之一些技術性問題。

並考慮到澳門組織章程第三一條四款關於貨幣制度之規定。

此外亦考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議。

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條、批准鑄造伍圓、壹圓、伍角、貳角、及壹角面額之新版硬幣。

獨附款、鑄造之最高數量如下：

面額	數量	價值
伍圓 (\$5.00)	80 000 000	\$400 000 000
壹圓 (\$1.00)	150 000 000	\$150 000 000
伍角 (\$0.50)	200 000 000	\$100 000 000
貳角 (\$0.20)	100 000 000	\$ 20 000 000
壹角 (\$0.10)	200 000 000	\$ 20 000 000

第二條、硬幣將有下列特徵：

面額	合金		含量標準 % 公差	形狀	邊	直徑 mm	厚度 mm	重量	
	名稱	組成元素						標準	公差
\$5.00	白銅	Cu-Ni (銅-鎳)	75-25 ±1.0%	十二邊形	平滑	28.0	2.20	10	±1.5%

面額	合金 名稱	組成元素	含量	形狀	邊	直徑 mm	厚度 mm	重量	
			% 公差					標準	公差
\$1.00	白銅	Cu-Ni (銅-鎳)	75-25 ±1.0%	圓形	鋸齒	26.0	2.20	9.0	±1.5%
\$0.50	洋銀	Cu-Zn-Ni (銅-鋅-鎳)	65-34-1 ±1.75%±1.5%±0.25%	圓形	平滑	23.0	1.60	4.6	±1.5%
\$0.20	洋銀	Cu-Zn-Ni (銅-鋅-鎳)	65-34-1 ±1.75%±1.5%±0.25%	十二邊形	平滑	20.0	1.30	2.7	±1.5%
\$0.10	洋銀	Cu-Zn-Ni (銅-鋅-鎳)	63-34-1 ±1.75%±1.5%±0.25%	圓形	平滑	17.0	1.00	1.4	±1.5%

附款一、伍圓硬幣正面之中央將以大三巴牌坊及一艘中國帆船為圖案，右上邊將以中文字標明其面額，而下邊則有"5 patacas"之葡文字樣。

附款二、壹圓硬幣正面之中央將以松山小聖堂及燈塔為圖案，而下邊則有以中文字標明之面額及"1 pataca"之葡文字樣。

附款三、伍角硬幣正面之中央將以舞龍為圖案，左上邊將以中文字標明其面額，而右下邊則有其("50 avos"之)葡文字樣。

附款四、貳角硬幣正面之中央將以一艘龍舟為圖案，左邊及右邊將有其以中文字標明之面額，而上邊則有其("20 avos"之)葡文字樣。

附款五、壹角硬幣正面之中央將以舞獅為圖案，左邊及右邊將有其以中文字標明之面額，而下邊則有其("10 avos"之)葡文字樣。

附款六、所有硬幣背面之中央將有"Macau"之葡文及中文字樣，上邊以一隻在中國象徵學說天地裏代表"幸福"之蝙蝠為圖案，而下邊則標明鑄造年份。

第三條、伍圓及壹圓面額之硬幣將於一九九二年推出流通，而伍角、貳角及壹角面額者則於一九九四年推出流通。

第四條、澳門貨幣暨匯兌監理署於陸續收到新硬幣之同時，得將該等硬幣之面額數值記入其與財政司之往來賬戶之貸方，而鑄幣之開支得記入同一賬戶之借方。

第五條、根據十二月二十六日第四九/八一/M號、十月二十六日第六五/八七/M號及六月十

三日第四七/八八/M號法令規定而鑄造之同面額硬幣之合法流通最後期限將透過法令訂定之。

於一九九一年四月二十六日通過。

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 83/91/M

de 20 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimentos;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Autorizar a recondução, conversão de nomeações provisórias em definitivas e a progressão de escalão, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

g) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de cinco dias;

h) Autorizar o assalariamento de pessoal e respectivas renovações;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

l) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 300 000 patacas;

m) Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no Gabinete do Governador;

n) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação da competência para a prática dos actos referidos nas alíneas c), e), g) e h) do artigo 1.º, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador de Macau, e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas.

Art. 3.º A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Lao Sok Ieng, Maria José Alves de Campos Lopes, Fátima de Jesus Silveira de Sousa e Maria Leong, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1991.

Por despacho n.º 77-I/GM/91, de 1 de Maio:

Amável Afonso Barata Camões — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau:

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Frequência (4.º ano) da Faculdade de Economia do Porto (1978).

Formação profissional:

Carteira profissional de jornalista n.º 1 139;

Curso Superior de Jornalismo, pelo CFPJ — Centre de Formation et Perfectionement de Journalistes, em Paris (concluído em 1981);

Carreira profissional:

Director da «Folha de Ligação» (JEC), da Acção Católica Portuguesa (1974);

Dirigente Nacional dos Núcleos Estudantis de Intervenção Política (1975);

Vice-presidente da Inter-Associações Estudantis do Porto (1977);

Coordenador da revista «Praxis», da Faculdade de Economia do Porto (1977);

Redactor na secção de economia em «O Primeiro de Janeiro» (1981);

Redactor na secção política em «O Primeiro de Janeiro» (1981);

Coordenador da secção política em «O Primeiro de Janeiro» (1982);

Repórter *free lancer* em «O Jornal», «Expresso», «Espaço T Portugal», «Mais» e «Espaço T Magazine» (1983);

Co-fundador e vogal-membro da primeira direcção do Centro de Formação de Jornalistas do Porto, hoje Escola Superior de Jornalismo (1984);

Chefe da delegação do «Semanário», no Porto (1984);

Redactor na secção política do «Semanário», em Lisboa (1985);

Redactor principal do «Semanário» (1987);

Administrador da Projectarte, Investimentos e Comunicação (1988);

Administrador da Informat, S.A. Informação regional (1990);

Consultor do Nercab (Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco), da Associação Industrial Portuguesa (1990);

Director da «Gazeta do Interior» (1988 a 1991).

Prémio:

Prémio Internacional de Jornalismo Juvenil atribuído pela Imprensa e Governo mexicanos (1981).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Madeira*, coronel.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 81/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Raimundo Ho, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno a resgatar ao mar, com a área de 11 304 m², sito na futura via Marginal do Norte da Taipa, na Ilha da Taipa, destinado à edificação de um conjunto habitacional, em regime de propriedade horizontal — pedido de substituição de parte no processo a favor da sociedade denominada «Bela Vista, Lda. — Sociedade Imobiliária». (Proc. n.º 6 174.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 106/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, foi autorizada a concessão de um terreno, com a área de 11 304 m², situado na futura via Marginal do Norte da Taipa, a favor de Raimundo Ho.

2. Em 5 de Março de 1991, Raimundo Ho e a sociedade «Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», requereram a substituição de parte no processo de concessão do terreno referido, comprometendo-se a transmissória a satisfazer as condições fixadas para a concessão do mesmo, nomeadamente o pagamento das prestações do prémio em dívida e o cumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno.

3. A «Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária» foi constituída por escritura de constituição de sociedade celebrada, em 2 de Fevereiro de 1991, no Cartório Notarial das Ilhas, na Vila da Taipa, sendo seus sócios, Raimundo Ho e Soc Long Lao Ho.

4. Ainda não foi celebrada a escritura do contrato de concessão do referido terreno.

5. A concessionária já liquidou a primeira prestação do prémio fixado no despacho referido, e quanto ao aproveitamento do terreno decorrem ainda os prazos para a apresentação e a apreciação dos projectos, devendo o aproveitamento ser concluído até 26 de Junho de 1994.

6. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos não viu qualquer impedimento ao deferimento do pedido, designadamente por não haver indício de que o mesmo é feito com fins especulativos.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 18 de Abril de 1991, atendendo a que se encontram cumpridos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 149.º e n.º 2 do artigo 153.º da Lei de Terras vigente.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a concessão do terreno, autorizada pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de

1990, ser feita a favor de «Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária» e a escritura de contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições constantes do despacho supra referido.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 82/SATOP/91

Arrematação em hasta pública do terreno com a área de 392 m², sito no gaveto formado pela Avenida da República com a Calçada da Praia. Anulação da adjudicação provisória, com perda da caução a favor do Território. (Proc. n.º 61 643, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 89/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 21 de Setembro de 1990, teve lugar na DSSOPT a arrematação em hasta pública do terreno com a área de 392 m², sito no gaveto formado pela Avenida da República e Calçada da Praia, tendo o terreno sido adjudicado provisoriamente ao licitante Lam Sek Hong que ofereceu o melhor lance: \$ 6 500 000,00 patacas.

2. Para efeitos da celebração da escritura de contrato de concessão foi enviada ao adjudicatário a minuta de contrato para sobre ela se pronunciar, mas não foi obtida qualquer resposta.

Foram feitas várias tentativas para notificar, para esse efeito, Lam Sek Hong, na morada que havia indicado no requerimento para admissão à hasta pública — Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 106-108, Macau, tendo, inclusive, sido solicitada a colaboração do Comando das Forças de Segurança de Macau, revelando-se infrutíferas todas as diligências.

3. O Departamento de Solos contactou então o concorrente Sun Kim Hung, que ofereceu o segundo melhor lance, no sentido de lhe ser adjudicado o terreno, este, porém, através do seu representante Ngan Chio Fai, comunicou que deixou de ter interesse na concessão do terreno.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos, propôs o arquivamento do processo, considerando-se anulada e de nenhum efeito a adjudicação feita a favor de Lam Sek Hong, perdendo este, a favor do Território, a caução prestada para admissão à hasta pública.

Propôs igualmente que a caução prestada pelo segundo classificado na arrematação, Sun Kim Hung, seja perdida a favor do Território.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Abril de 1991, nada teve a objectar ao proposto pelo SOLDEP.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, e ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Diploma Legislativo n.º 22/73, de 19 de Maio, conjugado com o disposto no artigo 165.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, anulo a adjudicação de concessão do terreno em apreço feita a Lam Sek Hong com perda, a favor do Território, da caução por este prestada, bem assim como a perda da caução prestada pelo concorrente Sun Kim Hung, ambas

relativas à hasta pública realizada na DSSOPT em 21 de Setembro de 1990, arquivando-se o respectivo processo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 83/SATOP/91

Respeitante à rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, autorizado pelo Despacho n.º 164/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, de um terreno com a área de 955 m², situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, em Macau.

Considerando que:

O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 164/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, relativo ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 955 m², sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, contém uma inexactidão que importa corrigir nos seguintes termos:

Assim, no n.º 1 da cláusula quarta do respectivo contrato onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 8 (oito) pisos.

2.
- a)
- b)
- c)
- d)
3.
4.
5.»

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 7 (sete) pisos.

2.
- a)
- b)
- c)
- d)
3.
4.
5.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 84/SATOP/91

Ao deixar as funções de Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas é de elementar justiça reconhecer o trabalho realizado com diligência e empenhamento por todos os que comigo mais directamente colaboraram.

Por isso louvo e dou pública expressão do meu maior apreço pela competência, dedicação e zelo que em alto grau evidenciaram, em conformidade com as responsabilidades próprias de cada um, os membros do meu Gabinete:

Dr. António Manuel Gutierrez Caseiro;

Dr.ª Maria do Rosário Sampaio de Mattos;

Dr. Paulo Fernando Tavares;

Arquitecto Vasco Fernando Melo de Azevedo Cameira;

Dr. Jorge Manuel Viana Marques Barra;

Engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira;

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais;

Maria Elisabete Veiga da Costa;

Lei Sio Iong;

Leong Chek Pan;

Fong Veng Kuai;

Chan Fun.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 85/SATOP/91

Ao cessar funções de Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas quero conferir público louvor aos dirigentes dos serviços ou organismos sob a minha tutela que, de forma empenhada, com diligência e zelo, souberam dar o seu contributo na concretização dos objectivos sectoriais definidos.

Dou assim pública expressão do meu apreço aos seguintes directores e presidentes:

Dr. Mário Gomes Ribeiro;

Engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos;

Comandante João António Serra Rodeia;

Engenheiro Fernando Alberto Carvalho David e Silva;

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes;

Dr. António Pedro Fernando da Costa Malheiro;

Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio;

Engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães;

Engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 86/SATOP/91

Ao cessar funções de Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas quero reconhecer publicamente as pessoas que, apesar de não pertencerem ao meu Gabinete, prestaram, no entanto, todo o seu apoio com dedicação, competência e zelo.

Destaco, muito especialmente, a dr.ª Maria José Ribeiro Azevedo Mendes de Sousa Eiró, dr. Rui Daniel Ferreira do Rosário, Vong Pui Fan e Pedro Ló da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 45/SASAS/91*Louvor*

O sentido de equilíbrio, as excelentes qualidades de trabalho, a grande experiência como jurista e a inultrapassável dedicação pessoal do dr. António Alberto Almada Guerra qualificaram-no como chefe exemplar do meu Gabinete e notável conselheiro de todos os momentos.

Dotado de uma elevada noção do dever público e da função política, revelou sempre um profundo empenho e total disponibilidade, havendo assegurado, com apreciável êxito, a unidade do Gabinete e um relacionamento ao mesmo tempo afável e eficiente com as pessoas e comunidades do Território.

É, por isso, da mais elementar justiça dar do facto público testemunho e louvor, na oportunidade da cessação das funções como chefe do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 46/SASAS/91*Louvor*

Tendo centrado a sua actividade nos programas de actividades, orçamentos e contas, quadros de pessoal, acompanhamentos da gestão orçamental e de pessoal dos vários serviços desta tutela, a dr.ª Maria Manuela Coelho Martins Murteira Nabo revelou-se sempre uma técnica competentíssima e uma assessora com notável dedicação e disponibilidade.

Aliando as suas excepcionais qualidades técnicas e profissionais a uma inexcédível simplicidade nas relações com as pessoas

e comunidades locais com quem contactou, por imperativos de serviço, soube dignificar a função pública e constituiu uma consultora indispensável de todas as horas.

É, por isso, um dever dar público louvor à dr.ª Maria Manuela Coelho Martins Murteira Nabo pela forma exemplar como contribuiu para o exercício das competências que me foram delegadas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 47/SASAS/91*Louvor*

Dotada de uma invulgar capacidade de organização e autodisciplina, de um zelo inexcédível e de uma disponibilidade inultrapassável, a dr.ª Adelaide Mateus Simões da Silva depressa se revelou um elemento imprescindível do meu Gabinete, no qual foi ocupando um espaço sempre crescente.

Tendo-me assessorado nas áreas do controlo da execução das actividades dos serviços e relatórios de actividades, particularmente no concernente à DSTE, FSS, IASM, SSAPM, Conselho de Consumidores e do Ambiente, a dr.ª Adelaide Mateus Simões da Silva revelou, em todos os momentos, uma elevada craveira técnico-jurídica e um profundo sentido do dever público.

Não poderia, por isso, deixar de lhe prestar justo louvor na oportunidade da cessação de funções como assessora do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 48/SASAS/91*Louvor*

Possuidor de uma sólida e multifacetada formação jurídico-administrativa e de uma experiência elaborada, a que se associam uma serenidade e espírito de diálogo singulares, o dr. Augusto José Severo dos Santos depressa se revelou um assessor de assinalável mérito.

Responsável, particularmente, pelo acompanhamento dos assuntos da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e do Instituto de Habitação de Macau, manteve uma relação eficiente com aqueles serviços da tutela e pude sempre contar com o seu conselho avisado e amigo.

Não poderia, por isso, deixar de lhe dar público louvor pelo modo exemplar como contribuiu para o exercício das competências que me foram delegadas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 49/SASAS/91*Louvor*

O dr. José Pedro de Almeida Fraga Redinha presta serviço no meu Gabinete desde 26 de Fevereiro de 1990. Ao longo deste ano de trabalho e de convívio tive oportunidade de testemunhar as invulgares qualidades humanas e profissionais que o dr. Redinha possui e que ora cumpre realçar.

De trato afável, polido e atencioso, contribuiu o dr. Redinha, pelo seu carácter, de forma relevante, para o excelente ambiente de trabalho que se viveu no Gabinete.

Metódico e competente, pôs em todos os trabalhos, estudos e pareceres de que se encarregou, uma nota de profundidade e perfeição acima do vulgar, não se poupando a esforços para levar a bom termo as tarefas que lhe foram confiadas, fosse qual fosse o seu grau de dificuldade.

É, por isso, justo dar público testemunho e louvor à acção desenvolvida pelo dr. José Pedro de Almeida Fraga Redinha enquanto assessor do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 50/SASAS/91*Louvor*

A extensa e diferenciada informação jurídica do dr. João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, a análise cuidada e profunda dos *dossiers* que lhe destinei, rapidamente o distinguiram como um jurista de insofismáveis méritos.

Tendo acompanhado questões pontuais de administração geral foi, no entanto, na preparação de leis orgânicas e outra legislação da área da saúde que se revelaram as suas excepcionais qualidades, das quais me permito destacar uma noção equilibrada das exigências da Administração Pública e da ética que a deve informar.

Por tudo isto e pelo grande empenho e entusiasmo sempre colocado durante o meu mandato, testemunho-lhe o meu reconhecimento e dou-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 51/SASAS/91*Louvor*

Profundo conhecedor do meio local, John Lai prestou ao meu Gabinete um notável contributo pela persistente acção de apoio que desenvolveu junto das Associações mais representativas da comunidade chinesa, havendo constituído um excepcional elo de ligação entre as comunidades locais e o Gabinete.

Consultor técnico e promotor de relações públicas, presença e agente dinâmico de todas as horas, pôs ao serviço do Gabinete e de mim própria todo o seu vasto conhecimento das realidades

locais, conselho avisado e palavra de ânimo sempre oportuna, contribuindo para o equilíbrio e eficácia das relações entre o Gabinete e os serviços da tutela, tendo contribuído para a criação de todas as condições para um relacionamento externo afável e eficaz.

É, por isso, com indesmentível convicção de prestar homenagem à justiça e às exigências da gratidão que dou a John Lai público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 52/SASAS/91*Louvor*

Técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Laura Dias de Lemos Fino dos Santos, desenvolveu uma actividade a todos os títulos notável no meu Gabinete, ao serviço do qual colocou sempre os seus profundos conhecimentos das realidades, das gentes e das comunidades locais, o seu enorme saber linguístico, a sua formação cultural diferenciada e um sentido da dedicação e do serviço público singularmente invulgares.

Colaboradora de lealdade irrepreensível, com elevado sentido da oportunidade e apreciável capacidade de organização e autodisciplina, Laura Dias de Lemos Fino dos Santos constitui uma peça de incalculável valor em toda a mecânica de desenvolvimento do Gabinete e no capítulo das relações intergabinete, em cujo âmbito pôs à prova as suas excepcionais qualidades.

É, por isso, de toda a justiça que presto público louvor a Laura Dias de Lemos Fino dos Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 53/SASAS/91*Louvor*

Assistente de relações públicas principal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos, prestou, ao longo de mais de um ano, uma colaboração a todos os títulos preciosa ao meu Gabinete, na área do secretariado.

Profundamente conhecedora dos assuntos e procedimentos administrativos, dinâmica, viva, de uma entrega total ao trabalho e dotada de um elevado sentido de responsabilidade, Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos ocupou um espaço próprio e de irrecusável relevância no meu Gabinete.

É, pois, de elementar justiça que lhe testemunhe publicamente o meu reconhecimento, louvando-a pelo trabalho desenvolvido.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 54/SASAS/91*Louvor*

Com uma já assinalável experiência profissional e um profundo conhecimento dos assuntos e procedimentos administrativos, Maria Teresa Alves Raposo revelou-se, durante todo o período do meu mandato, um elemento da maior valia.

De uma entrega total ao trabalho, uma relação fácil, uma dedicação, diligência, ombridade e discrição inexcusáveis, Maria Teresa Alves Raposo foi uma secretária imprescindível, que muito contribuiu para o equilíbrio das relações intergabinete e se revelou um dos motores do seu funcionamento.

Esse notável conjunto de qualidades e o seu sentido do dever público obrigam-me a manifestar-lhe o meu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, dando-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 55/SASAS/91*Louvor*

Dotada de uma cuidada e vasta preparação profissional, reforçada pelo profundo conhecimento linguístico de que é possuidora, Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, deu sempre ao Gabinete, no exercício das funções de secretária, o melhor de si própria.

Sem horas, com um profundo empenho e brio profissionais, aliados a um irrepreensível sentido da função pública, Fátima Hung tornou-se, fruto daquelas excepcionais qualidades, num elemento insubstituível do meu Gabinete durante todo o período do meu mandato.

Importa, por isso, por uma razão de justiça, testemunhar-lhe o meu reconhecimento, dando-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 56/SASAS/91*Louvor*

Durante todo o período da sua prestação de serviço como minha secretária, Maria Teresa de Sousa Santos mostrou-se uma pessoa eficiente, activa, e uma colaboradora profundamente leal, com elevado espírito de oportunidade e apreciável capacidade de organização.

A sua experiência profissional nas áreas do secretariado, o interesse e dedicação que sempre emprestou ao meu gabinete constituíram um factor de indesmentível relevância que a transformaram rapidamente numa colaboradora imprescindível.

Por esse motivo lhe dou, na oportunidade da cessação das minhas funções e em reconhecimento do seu empenho, público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 57/SASAS/91*Louvor*

De rara consciência e dedicação profissionais, o funcionário Leong Chi Meng foi, ao longo de todo o meu mandato, um colaborador exemplar — no zelo e eficiência sempre colocados ao serviço das suas funções, na pontualidade e descrição, na entrega total ao serviço, tantas vezes sem horas, sem descanso e sem folga.

Motorista de rara qualidade, foi sempre com inexcusável delicadeza, sobriedade e eficiência que tratou de inúmeros assuntos do quotidiano para que as funções políticas nem sempre deixam tempo suficiente.

Por essas raras qualidades de que deu sobejas provas, dou-lhe público e merecido louvor, na oportunidade da cessação das minhas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 58/SASAS/91*Louvor*

Director dos Serviços de Trabalho e Emprego, desde 20 de Novembro de 1984, o dr. José António Pinto Belo, identifica-se com a própria Direcção de Serviços a cujos destinos tem presidido com notável competência, eficiência e sobriedade.

Respeitado e estimado por todos aqueles que com ele se têm relacionado, o dr. José António Pinto Belo soube adequar sempre as suas funções às linhas de acção política que lhe foram transmitidas, executando-as com saber, inteligência, perfeito entendimento e absoluta lealdade.

Pretendendo de todo o modo estender aos seus colaboradores o profundo reconhecimento pelo modo exemplar como tem desempenhado as suas funções, é determinada por um sincero imperativo de justiça que lhe presto público louvor na oportunidade da cessação das minhas funções como Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 59/SASAS/91*Louvor*

A dr.ª Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite completou, no passado dia 10 de Janeiro de 1991, cinco anos como presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Ao longo deste considerável período, a dr.ª Deolinda Leite desempenhou as suas funções com competência e dedicação, que lhe granjearam a admiração, o respeito e a estima da população, dos seus subordinados e colaboradores.

Sem esquecer, embora, o importante apoio que tem constituído o excelente conjunto de colaboradores de que dispõe, que sempre constitui, em quaisquer circunstâncias, uma peça decisiva na gestão de um serviço com as características do IASM, não poderia deixar, na oportunidade de cessação das minhas funções como Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de prestar à dr.^a Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite e a todos os seus colaboradores o meu reconhecimento, prestando-lhe público louvor pela forma exemplar como tem desempenhado aquelas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 60/SASAS/91

Louvor

Médico de reconhecido prestígio, o dr. João Baptista Lam, primeiro como subdirector dos Serviços de Saúde e, ultimamente, como director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, funções que desempenhou sempre de forma absolutamente exemplar, tem sido um dirigente de méritos irrecusáveis, a quem a profunda reestruturação orgânica recentemente operada em toda a área da saúde do Território muito deve.

Profundamente competente e respeitado, como médico e como dirigente, com um vastíssimo conhecimento do Território, das suas realidades e de toda a problemática de saúde, com um raro saber linguístico, uma humildade e sensibilidades extremas, e ainda um notável sentido do dever público, o dr. João Baptista Lam tem sido um interlocutor indispensável no diálogo permanente entre todas as componentes dos Serviços de Saúde do Território.

Sem esquecer, embora, a grande capacidade e os inegáveis méritos dos colaboradores de que está rodeado, desejo exprimir ao dr. João Baptista Lam o meu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido durante todo o período do meu mandato, prestando-lhe público louvor na oportunidade da cessação das minhas funções governativas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 61/SASAS/91

Louvor

O dr. Ezequiel Albuquerque Ferreira, presidente do Fundo de Segurança Social, praticamente desde a criação deste organismo, soube sempre identificar-se profundamente com os objectivos e metas propostas, executando, de forma exemplar, as competências que lhe foram distribuídas e as linhas de acção política que lhe foram transmitidas.

Com sabedoria, inteligência, perfeito entendimento e irrepreensível lealdade, soube mostrar-se um dirigente de méritos profundos e, ao mesmo tempo, admirado e respeitado pela população, pelos seus subordinados e colaboradores.

Não poderia, por isso, na oportunidade da cessação das minhas funções governativas, de deixar de manifestar ao dr. Ezequiel Albuquerque Ferreira o meu reconhecimento pelo vastíssimo trabalho desenvolvido, que, de algum modo, gostaria de tornar extensível aos seus colaboradores, prestando-lhe público louvor pela forma exemplar como vem desenvolvendo as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 62/SASAS/91

Louvor

A dr.^a Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez revelou, como presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, exemplares qualidades de chefia, tendo imprimido um vivo dinamismo à vida daquele organismo, havendo adequado sempre a sua actuação às condições próprias do Território, de que tem um assinalável conhecimento.

Embora conciliando aquelas funções com o relevante cargo de deputada à Assembleia Legislativa, a dr.^a Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez foi, durante todo o tempo do meu mandato, uma responsável dedicada, inteligente e escrupulosa, a que os SSAPM muito devem na difícil fase de sedimentação que têm vivido.

Forçoso é, por isso, que lhe manifeste o meu profundo reconhecimento, extensivo à sua equipa de excelentes colaboradores e que lhe preste público louvor na oportunidade da cessação das minhas funções governativas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 63/SASAS/91

Louvor

Tendo iniciado as funções de director dos Serviços de Saúde num momento particularmente significativo e complexo na vida das instituições da saúde do Território — entre cujas características registo a profunda reestruturação orgânica de toda a área da saúde recentemente operada — o dr. José Florêncio Botelho Castel-Branco depressa se revelou um dirigente de elevada estatura, havendo imprimido um dinamismo e uma seriedade marcantes às suas funções.

Rodeado de uma equipa de colaboradores determinada e com um profundo conhecimento da problemática da saúde no Território, o dr. José Florêncio Botelho Castel-Branco poderá, por virtude das suas excepcionais qualidades, identificar-se com uma época que se espera relevante na vida da Direcção dos Serviços a cujos destinos preside.

Tais qualidades tornam um imperativo de justiça que lhe preste público reconhecimento, louvando-o, na oportunidade da cessação das minhas funções como Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 64/SASAS/91*Louvor*

Dirigente que, no exercício de outros e relevantes cargos públicos, soube sempre granjear a admiração, o respeito e a estima da população, colaboradores e subordinados, bem como dos órgãos do Governo, o dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro emprestou às funções de vice-presidente e presidente em exercício desde a primeira hora da existência do Instituto de Habitação de Macau, as suas reconhecidas qualidades profissionais.

Dotado de uma elevada noção do dever público e com uma disponibilidade constante para obter consensos e coordenar sensibilidades, soube, ao mesmo tempo, rodear-se de uma equipa de colaboradores de eleição.

Mostra-se, assim, um imperativo de justiça atestar publicamente tais factos e por eles dar público louvor ao dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, na oportunidade da cessação das minhas funções governativas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 65/SASAS/91*Louvor*

Quer primeiramente como coordenador da Equipa de Projecto, quer posteriormente como coordenador do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, o dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro mostrou-se um responsável de elevada craveira técnica e de inegáveis qualidades de chefia.

Desenvolvendo um trabalho nem sempre isento de dificuldades, numa área de extrema relevância social, o dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro soube identificar-se, de modo exemplar, com as metas e objectivos propostos, evidenciando o elevado sentido do dever público de que é portador.

Pretendendo, de todo o modo, torná-lo extensível aos seus excelentes colaboradores, é um imperativo de justiça exprimir-lhe o meu reconhecimento pela forma exemplar como vem exercendo as suas funções, prestando público louvor ao dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro, na oportunidade da cessação das minhas funções governativas no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 66/SASAS/91*Louvor*

A dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, coordenadora do Gabinete Técnico do Ambiente, revelou sempre, no exercício das funções, uma total disponibilidade, uma competência e uma sobriedade indelévels.

Com grande experiência e sensibilidade para as questões ambientais, a dr.ª Ana Dray foi, durante o tempo do meu

mandato, uma colaboradora permanente que soube executar escrupulosamente as linhas de acção definidas em função das metas e objectivos traçados.

É, por isso, animada de um propósito de justiça que, estendendo-o aos seus colaboradores, lhe presto reconhecimento pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo, prestando-lhe público louvor na oportunidade da cessação das minhas funções governativas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 67/SASAS/91*Louvor*

Por considerar de elementar justiça face ao empenho, zelo, competência e dedicação com que desempenharam as suas funções de apoio a este Gabinete, concedo público louvor aos motoristas, João da Silva e Chu Tack Meng Claude, aos contínuos, Lei Chi Fok e Lai Lai Kam do Rosário, e às serventes, Olinda Lai Siu Lan e Ho Kiu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Maio de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Louvores

O exercício de funções governativas pressupõe sempre o concurso de uma equipa dedicada e coesa, sem a qual, e muito especialmente nas condições particulares do território de Macau, aquelas poderão estar condenadas ao insucesso.

Durante o período em que exerci as funções de Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e, posteriormente, para a Educação e Administração Central, foi-me grato verificar que sempre contei com a ajuda e o apoio desinteressado de um vasto conjunto de pessoas. Permita-se-me, por isso, no momento em que cesso funções de Secretário-Adjunto do Governador de Macau, deixar público louvor e reconhecimento ao chefe do meu Gabinete, dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, e aos assessores do Gabinete, dr. Fernando José Baeta Neves, dr. Alexandre António Cantigas Rosa, dr. Paulo Jorge Gaspar Godinho, dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque e dr. José António Martins Moura Calhão, pela forma competente, dedicada, eficaz e leal, como exerceram as funções que lhe foram confiadas, em cujo desempenho evidenciaram grande espírito de dedicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Ao cessar funções como Secretário-Adjunto do Governador de Macau, é-me grato registar a forma dedicada, competente e zelosa como os elementos afectos ao meu secretariado pessoal e ao apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete exerceram as suas funções, pelo que confiro público louvor às secretárias pessoais, Ana Paula de Carvalho Borges Vaz, Geraldina Maria dos Santos Sapage e Maria Elizabeth de Carvalho Pereira, e à auxiliar técnica principal, Maria Margarida Duarte Figueiredo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Ao cessar as funções de Secretário-Adjunto do Governador de Macau, concedo público louvor aos funcionários e agentes dos serviços auxiliares afectos ao meu Gabinete, pela forma dedicada e eficiente que revelaram no exercício das suas funções, realçando a disponibilidade e a responsabilidade demonstradas pelos motoristas, Lao Siu Iam Estorninho, Wong Lei Chung e Wong Pan.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despachos

Espírito de bem servir, completa lealdade e forte empenhamento pessoal para ultrapassar situações sensíveis qualificaram o coronel de infantaria, António Queirós de Lima, como chefe do meu Gabinete.

Dotado de uma permanente disponibilidade e apetência para relações humanas, soube vencer a situação delicada da criação do Gabinete em circunstâncias conjunturais extremamente difíceis, mantendo com as pessoas e comunidades do Território relações afáveis e eficientes que muito contribuíram para a consecução progressiva do clima de estabilidade que foi possível conseguir.

Considero, por isso, da mais elementar justiça dar testemunho e manifestar, em público louvor, o apreço pelo trabalho meritório desenvolvido pelo coronel, Queirós de Lima, como chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Dotado de uma solidária, extensa e diversificada formação jurídica apoiada em profundos conhecimentos administrativos e

da idiosincrasia militar e das Forças de Segurança, o tenente-coronel, Mário de Fátima do Nascimento Mendes, creditou-se como um assessor jurídico altamente qualificado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança onde, apesar da intensidade e da diversidade das solicitações, soube sempre, com o seu conselho sensato e informado, apoiar de modo eficiente a tomada de decisão.

Com elevado sentido das responsabilidades e forte personalidade, a par de elevada noção de serviço público, o tenente-coronel, Fátima Mendes, pelos conhecimentos e formação universitária que possui, para além do perfil militar que o caracteriza, constituiu-se num conselheiro de todas as horas, inclusive em áreas não ligadas directamente com a sua actividade específica.

Pelas razões expostas é de elementar justiça registar em público louvor a importante e meritória acção desenvolvida pelo tenente-coronel, Fátima Mendes, nas funções de assessor jurídico do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Profundo conhecedor das comunidades sociais e humanas que integram a população residente no Território, estendendo ainda o seu conhecimento para as realidades geo-política e étnicas das regiões envolventes, o tenente-coronel, Chung Su Sing, creditou-se como um assessor altamente qualificado, cuja pronta e oportuna colaboração constituíram insubstituível auxiliar de decisão no exercício das minhas funções.

Dotado ainda de importante experiência na área das Forças de Segurança, adquirida em serviços anteriormente prestados em Macau, pôde o tenente-coronel Chung garantir uma harmoniosa ligação com as corporações, estabelecimentos e Serviços de Segurança, em tudo contribuindo para uma salutar convergência de esforços que se reflectiu, muito positivamente, na consecução da estabilidade conseguida para o Território.

Possuidor de um apurado sentido de lealdade, bom senso, noção de responsabilidade, permanente disponibilidade e devotado empenhamento em todos os actos de serviço, o tenente-coronel, Chung Su Sing, tornou-se merecedor de que a acção que desenvolveu no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança seja considerada relevante e meritória, justificando plenamente este público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Sólidos conhecimentos profissionais, forte noção do dever e da honra, exemplaridade moral e cívica, para além de inexcusável dedicação pelo serviço, caracterizam de forma inequívoca a acção desenvolvida pelo tenente-coronel, Amândio Mendonça Correia, no desempenho das suas funções de director da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, para as quais foi nomeado por escolha.

Nomeado director de Serviços em conjuntura evolutiva das Forças de Segurança muito complexa, empenhou-se com generosidade ímpar, extrema devoção e completa lealdade, impon-

do-se, em todas as circunstâncias, pela amplitude das suas capacidades e pela forma abnegada e inteligente como conduz o quadro evolutivo da DSFS e, simultaneamente, o apoio técnico e administrativo que presta ao Secretário-Adjunto para a Segurança e às Forças de Segurança, verdadeiro sustentáculo de área importante do Sistema de Segurança de Macau.

Dotado de excelentes qualidades de organização, aliadas aos conhecimentos técnico-profissionais e científicos, que possui e às virtudes militares que cultiva, o tenente-coronel Mendonça Correia constitui-se como um quadro superior de elevado mérito, sendo inteiramente justo classificar os serviços que prestou na DSFS, em Macau, como extraordinários, relevantes e distintos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Brilhante na análise, profundo no conteúdo dos estudos, inteligente e extremamente culto, o dr. Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista soube interpretar correcta e rapidamente os factores sócio-políticos locais e regionais que na área da segurança se projectam ou nela têm origem, creditando-se como um assessor altamente qualificado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com elevada noção de dever público e da função política em que esteve envolvido.

Em todos os momentos, dos mais simples aos mais complexos e delicados, soube estar sempre presente e útil, embora discreto, para que a tomada de decisão pudesse fundamentar-se de forma mais oportuna e adequada.

É, por isso, da mais elementar justiça, dar pública expressão à elevada capacidade do dr. Luís Evangelista como assessor no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e conceder-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Os sólidos conhecimentos técnico-profissionais da dr.ª Maria José Esteves Falcão e a excelente capacidade para o diálogo com a UAO, foram indiscutíveis suportes das condições de êxito na fase de lançamento dos cursos da Escola Superior das Forças de Segurança.

Foi a dr.ª Maria José Esteves Falcão elemento dinâmico e dinamizador das indispensáveis relações científicas e organizacionais, havidas com a UAO, evidenciando sempre perfeita inserção no projecto de formação de quadros superiores locais, elegido como objectivo prioritário, e ao qual vem dedicando todas as suas capacidades.

Pela forte personalidade, inextinguível dedicação, permanente disponibilidade, sentido claro das responsabilidades e extrema lealdade, considero a dr.ª Maria José Esteves Falcão, como assessora do meu Gabinete, muito eficiente, facto que se regista em público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Inteligente, culta e possuidora de sólida formação jurídica, a dr.ª Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida associou, durante o desempenho de funções de assessora no meu Gabinete, uma notável dedicação pelo serviço, uma equilibrada noção das exigências da Administração Pública e da ética que a deve informar, para além de um forte sentido de serviço em equipa que estiveram na base de um permanente ambiente de cooperação e de diálogo, indispensáveis à consecução dos objectivos traçados.

Colocada no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança em reforço de uma área de grande complexidade como é o quadro legislativo das Forças de Segurança, a dr.ª Ana Mafalda soube integrar-se progressivamente na especialidade dos assuntos que lhe foram confiados, revelando flexibilidade intelectual e rigor de conhecimento interpretativo dignos de realce.

Pelas razões apontadas considero inteiramente justo manifestar o apreço pela acção desenvolvida pela dr.ª Ana Mafalda, dando testemunho em público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Com um conhecimento muito profundo das acções decorrentes do apoio técnico-administrativo, o primeiro-oficial, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, desempenhando funções de secretária no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, constituiu-se um suporte indispensável do apoio funcional dos vários sectores, aliando à sua extraordinária competência profissional, qualidades de inteligência e sensatez, firmeza e delicadeza, para além de esmerada capacidade de relacionamento.

Dotada de sólida capacidade de organização, qualidades de descrição e lealdade, para além de exemplaríssima dedicação pelo serviço, nunca regateando esforços, a minha secretária Luísa Rangel, creditou-se como servidora pública de valia ímpar.

Por isso considero de elementar justiça expressar, em público, o elevado apreço que a acção por si desenvolvida no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança mereceu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

A Polícia Marítima e Fiscal vem, desde sempre, a desenvolver uma actividade, a todos os títulos, meritória, na área de jurisdição marítima do Território, cumprindo exemplar e abnegadamente a missão de alta envergadura confiada à sua responsabilidade.

Assegurando com eficácia o serviço de policiamento marítimo e intervindo preponderantemente no sector do comércio externo, do mesmo passo que exerce um esforço permanente e desgastante, mas de resultados profícuos, no controlo da imigração ilegal, é a Polícia Marítima e Fiscal credora do nosso reconhecimento pelo seu contributo ímpar em prol da estabilidade e do progresso do Território.

Sendo patente a importância fundamental desta briosa corporação no sistema de segurança interna de Macau, é de toda a justiça dar público testemunho do apreço em que são tidos os valiosos serviços prestados, do seu prestígio entre a população, da eficácia e do alto rendimento operacional.

Devidamente realçado o merecimento institucional da Polícia Marítima e Fiscal, é-me muito grato manifestar, em corolário, o elevado apreço em que tenho todo o pessoal que dedicadamente a serve.

Aos oficiais, sargentos e praças da Armada que tão bem lhe souberam imprimir o cunho das mais nobres tradições da nossa Marinha de Guerra, aos oficiais e agentes de Polícia e aos funcionários civis, quero deixar expresso público louvor pelo aprumo, serenidade e galhardia com que cumprem.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Factor imanente que é de uma sociedade organizada, a segurança interna no território de Macau tem vindo, ao longo dos séculos que já leva de História, a ser galhardamente assegurada pela sua Polícia de Segurança Pública.

Esta realidade mereceu, justamente e há bem pouco tempo, o reconhecimento nacional, através da imposição no seu estandarte das insígnias de membro honorário da Ordem Militar de Cristo.

Enquanto Secretário-Adjunto para a Segurança entendo ser oportuno reafirmar a perenidade institucional da Polícia de Segurança Pública de Macau como pedra angular da estabilidade do Território e fulcro do seu desenvolvimento actual e futuro.

Este estatuto tem plena validade porque mergulha as suas raízes num rigoroso e disciplinado cumprimento da missão, numa profícua acção de comando e num permanente esforço organizativo.

Por esta via, continuará a Polícia de Segurança Pública a prestar um contributo inestimável para que Macau persevere na sua vocação de sociedade integradora de culturas, de harmoniosa convivência de etnias e de credível afirmação da sua autonomia, agora e no futuro.

É-me, pois, extremamente grato reconhecer os assinalados serviços prestados ao Território pela sua Polícia.

Valendo-se as instituições da qualidade da sua componente humana, aqueles serviços encontram suporte no árduo e aturado trabalho do pessoal da Corporação.

Razões pelas quais quero deixar expresso público louvor aos oficiais do Exército, aos oficiais e agentes de Polícia e aos funcionários civis que devotadamente servem no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Enfrentando dificuldades organizativas resultantes da exiguidade das instalações e da grande carência de meios humanos, nunca o Corpo de Bombeiros que está ao serviço do território de

Macau deixou, apesar disso, de cumprir com um elevadíssimo grau de prontidão operacional e de eficácia a nobre missão que lhe cabe nas frentes da prevenção e do combate ao fogo.

Instituição fundamental no sistema de segurança interna do Território, a indispensabilidade do Corpo de Bombeiros tem-se revelado por inteiro nos momentos particularmente difíceis e dolorosos da comunidade em que se integra.

É para mim extremamente gratificante ter o ensejo de realçar o desvelado interesse, a dedicação e o esforço sempre generoso do pessoal que serve nesta benemérita instituição e que vem demonstrando incansavelmente a mais elevada compreensão pela grandeza da missão e um alto sentido do dever.

Considero, assim, de elementar equidade dar testemunho da acção altamente meritória deste Corpo e deixar expresso público louvor aos bombeiros que despretenciosamente mas com inquebrantável determinação servem o território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau é um exemplo marcante de conseguida localização de estruturas.

Alfobre dos futuros quadros superiores das corporações policiais e do Corpo de Bombeiros, marco de uma estratégia autónoma estabelecida no quadro da Declaração Conjunta, a Escola Superior tem sabido vencer com determinação as inúmeras dificuldades que se lhe foram deparando no árduo caminho da concretização de um projecto desta grandeza.

A Escola Superior, inscrevendo-se no âmbito da realização dos mais altos interesses do Território, constitui-se como um valioso órgão definidor de doutrina e difusor de conhecimentos, impondo-se, por isso, que continue a manter uma prática diária de firme ligação à Universidade, garantia do elevado nível científico que se propõe transportar.

À Escola Superior é requerido que atinja rapidamente o plano que as presentes circunstâncias exigem e que o actual funcionamento já modelar permite antever irá ser conseguido sem delongas.

Afirmo, com a certeza de não errar, que uma grande quota-parte da obra já realizada, muito particularmente no que tange ao arranque, lançamento e controlo do ano lectivo se deve ao trabalho competente e estrénuo da Direcção, do Corpo Docente e dos demais elementos que servem a Escola Superior, imbuídos de um elevadíssimo espírito de missão.

É, assim, consciente de praticar um acto de inteira justiça que, através de público louvor, manifesto aos oficiais do Exército, aos professores e instrutores, aos sargentos, aos oficiais e agentes de polícia e ao pessoal civil, o meu grande apreço pelo notável êxito já alcançado, na plena certeza de que, com os olhos postos no futuro e portadores de verdadeiro entusiasmo, continuarão a desenvolver um esplêndido projecto digno do território de Macau e da sua população, seus verdadeiros destinatários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Empenhado há década e meia na incessante missão de ministrar instrução aos cidadãos que voluntariamente se prestam a servir a comunidade nas corporações policiais e no Corpo de Bombeiros, ao Centro de Instrução Conjunto tem sido recentemente pedido um esforço acrescido.

A necessidade de colmatar com urgência o défice corrente de efectivos e de responder às exigências sucessivamente crescentes de pessoal, de modo a dotar as corporações dos meios humanos capazes de garantir em continuidade a segurança do Território face ao seu desenvolvimento constante, obrigou, designadamente, à passagem de dois para três turnos anuais de instrução, sem que, por isso, fosse descurada — bem pelo contrário — a sua qualidade.

Muito me apraz, assim, traduzir o reconhecimento do elevado nível atingido na instrução e do árduo trabalho que lhe está subjacente, em público louvor aos oficiais, sargentos e praças do Exército, oficiais e agentes de polícia e funcionários civis que, servindo dedicadamente no Centro de Instrução Conjunto, servem os superiores interesses do território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós de Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Louvor

Ao cessar as funções governativas que iniciei em Junho de 1990 é-me grato reconhecer publicamente o trabalho profícuo, a dedicação, a lealdade e o empenho, evidenciados pela totalidade dos elementos que integraram a equipa do Gabinete para os Assuntos da Transição, em matérias que, pela sua natureza, foram sendo prosseguidas de forma discreta e pouco divulgada.

Por considerar de elementar justiça, não quero deixar de, em particular, prestar público louvor ao motorista, Joaquim Esteves, que me acompanhou no desempenho da sua acção profissional desde Maio de 1989, na base principal das delegações portuguesas ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses, pela exemplar conduta, de que destaco para além da competência profissional, a sobriedade, a delicadeza e a disponibilidade que sempre evidenciou.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong, guarda músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, em comissão de serviço, como aluno do curso básico da Escola Técnica destes Serviços — dada por finda, a partir de 8 de Março de 1991, a sua comissão de serviço, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Março de 1991, da directora dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha e Anabela Nobre Marta, educadoras de infância, contratadas além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindidos os seus contratos, a partir da data em que tomarem posse como educadoras de infância do ensino português do quadro de pessoal docente dos mesmos Serviços.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à nomeação definitiva do chefe de secção, do 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação, Fernanda Maria Inácio e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/91, de 6 de Maio, se rectifica:

Onde se lê:

«visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1991»

deve ler-se:

«visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1991»; e

Onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 19/90/M, de 14 de Maio»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 14 de Maio de 1991, de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991, e respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de Joaquim Gonçalves Gomes da Silva para chefe do Sector de Administração Financeira destes Serviços, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio corrente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

DESPACHO n.º 22/DSS/91

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, designo para integrar a Comissão de Registo de Medicamentos os seguintes membros:

PRESIDENTE: Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, técnica superior de saúde.

VOGAIS: Luís José da Rocha Freixo, médico, assistente de saúde pública;

Maria José dos Santos Lam, médica do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Maria Margarida Gouveia Ferreira Geraldes Martins, técnica superior de saúde do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Tam Sek Fan, médico, indicado pelo Hospital Kiang Wu;

Fernando Luís Teixeira da Cruz e Silva, farmacêutico, indicado pela Associação das Farmácias de Macau; e

Vong Tun Chan, indicado pela Associação de Medicamentos de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Rodrigues, habilitada com o curso que confere título de enfermeira, Curso de Enfermagem de Saúde Pública, Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública e Curso de Pedagogia e Administração para enfermeiros especialistas — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de enfermeira-chefe, do grau 3, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes — renovada a sua comissão de serviço, por mais três anos, como coordenador de equipa, a partir de 2 de Maio de 1991.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Warna Maria Serrano Álvares de Gião, licenciada em Farmácia pela Universidade do Porto — nomeada, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço e pelo prazo de duração da sua requisição à República, para o cargo de chefe de Sector do Registo, Comprovação e Controlo de Qualidade dos Medicamentos, cessando funções de técnica de saúde principal, por contrato além do quadro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de escriturária-dactilógrafa, do 4.º escalão, remunerado pelo índice 170 da tabela de vencimentos, a partir de 26 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Chan I Wa, licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade do Minho — nomeada, em comissão de serviço, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de adjunto de chefe de departamento, cessando funções de

técnica superior principal, 3.º escalão, em regime de assalariamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lília Maria da Amada Isidro, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991 — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, do grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1991:

Torna-se público que a composição da direcção dos internatos médicos passa a ser a seguinte:

Dr. Carlos Alberto Guinoth de Oliveira, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet, assistente hospitalar;

Dr. Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, assistente hospitalar;

Dr.^a Maria Dillard de Glória Ferreira Fonseca, assistente de clínica geral; e

Dr.^a Kuok Un I, interna do internato complementar de medicina interna.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado José Mendes Martins para o cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1991,

visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Joaquim António de Oliveira Bajanca — contratado além do quadro, nos termos do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 22/88/M, para exercer funções de administrador-geral, 1.º escalão, a partir de 22 de Janeiro de 1991 até 20 Março de 1992 (data do termo da requisição à República).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990 — nomeados, provisoriamente, para as categorias de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Agostinho António Leong, primeiro classificado;

Vong Pou Fan, quarta classificada;

Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit, sétimo classificado;

Chim Soi Keng, décima classificada;

Leong In Man, décima primeira classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Gilberto João da Silva Júnior — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de clínico geral, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 18 de Dezembro de 1990, data em que perfez um ano sobre a tomada de posse.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Mário Alberto de Brito Lima Évora — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, deste Centro Hospitalar, a partir de 15 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director do Centro, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Maria Ema Gomes da Silva, gestora da Equipa de Projecto de Censos/91, desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 27 de Abril de 1991, inclusive.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Adminis-

trativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Junho de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 350 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

José Rui da Silva da Costa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.				
12	00	5-02-0	04-01-01-00	-21	<i>Despesas comuns</i> IASM — Apoio às instituições particulares de solidariedade social (nova rubrica) Dotação provisional	\$ 6 000 000,00		«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Maio de 1991».
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 6 000 000,00	\$ 6 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Ivone Maria da Rosa, inspectora de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1991.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Julho e 13 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1991:

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão — contratado além do quadro, por três anos, com início em 25 de Março de 1991, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 650 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Pedro Simões da Rocha Santos — contratado além do quadro, por três anos, com início em 20 de Março de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Maria Jacinta Gonçalves — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1991.

Por despacho de 28 de Março 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Albino de Castro Ribas da Silva, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — exonerado, a seu pedido, do seu actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar criado pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa do pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 29 de Abril de 1991, foi John Iu-Ming Ho autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 46 e 48, loja B, r/c, denominado «McDonald's» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Abril de 1991, do signatário, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, definitivamente, a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituídos pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Abril de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia — transferido para ocupar idêntico lugar no quadro de pessoal técnico superior da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituída pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não provida.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico principal dos Serviços de Marinha de Macau — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a contar de 1 de Julho de 1991, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano: Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a bombeiros-ajudantes, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) (1) e *e*) (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não providas:

Bombeiros:

N.º 405 741, Alfredo Augusto da Silva;
 N.º 406 751, Fong Kun Seng;
 N.º 433 831, Tai Lap Man;
 N.º 462 831, Lei Fok Kei;
 N.º 410 811, Choi Chi Nang;
 N.º 404 781, Vong Ieng Kit;
 N.º 407 781, Vong Io Lin;
 N.º 410 771, Ng Ka Cheong;
 N.º 402 801, Ng Peng Hon;
 N.º 413 811, José Che;
 N.º 426 811, Chu Sio Weng;
 N.º 414 831, Au Wan Lung;
 N.º 438 811, Pedro António da Luz ou Lee Chi Keong;
 N.º 429 831, Fong Kim Chao;
 N.º 406 851, Lao Ion Hong;
 N.º 406 871, Cheok Peng I;
 N.º 404 801, Wong Kuok Veng;
 N.º 408 811, Chong Sio Fong;
 N.º 403 801, Kong Wa Fai;
 N.º 405 821, Lei Kuoc Keong;
 N.º 421 831, Vong Man, aliás U Man Tim;
 N.º 417 821, Kou Soi Cheong;
 N.º 406 841, Cheong Weng Keong;
 N.º 415 841, U Kam Chio;
 N.º 413 851, Lei Hueng Va;
 N.º 414 781, Lai Chan Ip;

N.º 406 781, Fu Chi Seng;
 N.º 417 771, Leong Sio Meng;
 N.º 404 811, Leong Chan Pon;
 N.º 422 811, Liu Kai Cheong;
 N.º 416 811, Sit Chi Fong;
 N.º 427 831, Cheong Sam Hou;
 N.º 439 831, Sam Kei Nin.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. —
 O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1991:

Bacharel Vong Man Hung — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma e por força do disposto no n.º 1 do citado artigo 16.º, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 8, do grupo de pessoal técnico, a partir de 15 de Dezembro de 1990.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Pat Io Weng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no disposto no n.º 1 do artigo 16.º do citado decreto-lei, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 8, do grupo de pessoal técnico, a partir de 15 de Dezembro de 1990.

Chao Peng Ian ou Chou Pein Yin ou Maung Thein Hlang — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo mesmo diploma, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 20 de Fevereiro de 1991.

Tou Io Weng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria, 2.º escalão, do pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, a partir de 1 de Julho de 1991, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Silvana Maria da Costa Barborino, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 5, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 28 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Ao Ka Kun e Lai Chek Sam, topógrafos de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeados, definitivamente, topógrafos principais, 1.º escalão, lugares a que foram promovidos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 12 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do corrente ano:

Lei Peng San, auxiliar técnico de cadastro, do 2.º escalão, do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — rescindido o assalariamento, a seu

pedido, do referido lugar, com efeitos a partir da data em que iniciar funções no Leal Senado.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Cartar Singh Mann e Paulino Lopes Sabugueiro, contratados além do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — renovados e alterados os respectivos contratos, ambos pelo período de três anos, para o exercício de funções de terceiro-oficial, do 2.º escalão, sendo remunerados pelo índice 205, com referência aos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º, 26.º, n.º 3, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 11 de Abril de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Alberto Augusto Carion, Chao Kin Seng ou Chau Kin Seng, Cheong Kam Meng, Fernando José Maria Coelho, Ieong Vai Hong, José Albertino Maria Córdova, Lai In Cheong, Lei Weng Sang e Wong Cheok Sên, aliás Sammy Wong, auxiliares de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea b), 23.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea b), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.ºs 1, alínea c), 2, 28, n.º 1, e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1991.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Câmara, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Onde se lê:

« . . . contratados além do quadro para exercerem funções de técnico de 1.ª classe do 1.º escalão . . . »

deve ler-se:

« . . . contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão . . . »

Câmara Municipal da Ilhas, Taipa, aos 20 de Maio de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do corrente ano:

Licenciado Iong Kong Io, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar o cargo de chefe do Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Julho, e Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e deixado vago pela licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão de 22 de Fevereiro de 1991, visadas pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Denise dos Anjos da Silva Fernandes, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 5, grau 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 43/88/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Choi Kit Cheng, escriturária-dactilógrafa do Leal Senado, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o mapa 3, nível 5, grau 1, e ainda n.º 3 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 43/88/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão de 22 de Março de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca, assistente de relações públicas de 1.ª classe, em regime de interinidade, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o cargo de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º e ainda o mapa 3, nível 7, grau 2, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, e presente na sessão camarária de 8 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — concedida a licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991, nos termos do artigo 138.º e n.º 1 do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária de 1 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Lei Chon Mui — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 320, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Maio de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Março de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

1. Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 179/1000 e 821/1000, a que correspondem 5 anos, 7 meses e 7 dias, e 31 anos, 3 meses e 20 dias.
1. João Afonso, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 240 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 720,00 patacas, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 840/1000 e 160/1000, a que correspondem 38 anos, 6 meses e 26 dias, e 7 anos, 4 meses e 14 dias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 23 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

1. Lei Soi Keong, guarda n.º 05 651, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Abril de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 190 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Artur da Silva Rodrigues, operário qualificado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Celeste Fátima Lily Der A Wing da Luz, viúva de Alfredo Maria da Luz, que foi intérprete-tradutor de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Novembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Geraldina Maria Emeren Carion Gaspar, viúva de Joaquim Franco Gaspar que foi subchefe de guardas da Cadeia Central de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Julho de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 23 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

1. Leong Siu Fat, pedreiro, do 4.º escalão, dos serviços técnicos municipais do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Kam Fong Lin, servente, do 4.º escalão, dos serviços municipais de inspecção e sanidade do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Che Kiu, servente, do 3.º escalão, dos serviços de higiene e limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Abril de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Kong Meng Iut, servente de limpeza, do 4.º escalão, dos serviços de jardins e zonas verdes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Julho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 600,00, amortizável em 40 prestações mensais, sendo de \$ 65,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Fu Fong ou Iu Kam Iong, guarda municipal, do 4.º escalão, dos serviços municipais do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Maio de 1991, um pensão mensal, correspondente ao índice 50 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Ieong Kuai, viúva de Leong Chun, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 5 de Abril de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

1. Vong Kiu, primeiro-subchefe, do 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 245 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Gabriela Bebé Gracias, segundo-oficial do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do

n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 5 de Abril de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças especialista, do 3.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 725 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças principal, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Março de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Ao Sio Iam, auxiliar, do 5.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

Lei Iek Man, auxiliar, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 1 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo de 24 do mesmo mês e ano:

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção da Direcção de Serviços de Justiça — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição neste Instituto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1991.

Por despacho do signatário, de 13 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

Manuel Filipe do Amaral Alves — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, a partir de 30 de Maio de 1991, inclusive.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1991:

Fong Soi Koc — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, na categoria de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490, pelo prazo de três anos, a partir de 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da licenciada Maria do Carmo Cadima de Figueiredo para o cargo de coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 7 de Maio de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Rua de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciada Lam Wan Nei, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe de sector; e
Licenciada Tam Wai Chu, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Maio de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro:

Candidato aprovado: *Valores*

Maria Helena Martins Cabral 8,40

Candidato excluído: um a).

a) Nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 14 de Maio de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Presidente, *Maria Natália S. Cunha Mesquita Ferreira*. — Os Vogais, *Maria de Fátima Madeira de Almeida* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa	8,80 valores
2.º Beatriz Maria Gonçalves Chang	8,20 »
3.º Leong Iô Ming	5,60 »
4.º Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo	5,50 »
5.º Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho	5,30 »

Candidatos excluídos: três a).

a) Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 14 de Maio de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Presidente, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Lo*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro:

Candidatos aprovados:

1.º Ieong Un Kuai	8,60 valores
2.º Joana Lei Xavier Chan	8,30 »
3.º Virgínia Rosa Ferreira de Almeida	7,70 »
4.º Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa	6,90 »
5.º Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira ...	5,00 »

Candidatos excluídos:

Seis — nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Seis — nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 14 de Maio de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Lo*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Alcina Viseu Pinheiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Victor Herculano da Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

De acordo com o despacho do director dos Serviços, de 22 de Abril de 1991, e para os devidos efeitos, se torna pública a lista definitiva dos candidatos licenciados em medicina, seleccionados após prova de conhecimentos e entrevista:

Efectivos:

- 1.º Bernard, Wai Kit Wong;
- 2.º Chan Kei In;
- 3.º Chan Kong;
- 4.º Fung Siu Ming;
- 5.º Ho Cheuk Yin;
- 6.º Lau Wang Tak;
- 7.º Lin Ngam/Lam Ngam;
- 8.º Liu Hung Wai;
- 9.º Liu Po Lung Paul Lam;
- 10.º Man Hong Ming;
- 11.º Tai Ming Tung;
- 12.º Tang Chi Ho;
- 13.º Tay Ming Kut;
- 14.º Wong Yiu Wah;
- 15.º Yau Sun Lak.

Suplentes:

- 1.º Kwai Ning;
- 2.º Li Keung;
- 3.º Yip Bun Bertinha;
- 4.º Lee On;
- 5.º Li Chiu Leong;
- 6.º Man Sin Keung;
- 7.º Aung Kyan.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

Definitiva dos candidatos ao concurso de prestação de provas para agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Albertina Correia Gageiro Almeida;
Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário;
Fernando Maria de Assunção;
Helena de Fátima Leong;
Herculina Rosa Luís Pereira;
Idalina de Fátima Bento de Assunção;
João Alberto Madeira de Carvalho;
Rita Madeira Noronha Rodrigues.

A prova escrita realizar-se-á no dia 5 de Junho de 1991, com início às 10,00 horas, na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, antigo lar masculino.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Presidente, *Álvaro Veiga*. — Os Vogais, *Luís José da Rocha Freixo* — *Maria Manuel Oliveira Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Definitiva dos candidatos ao concurso de prestação de provas para agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Arnaldo Cláudio Luís;
Elena Drummond Carvalho;
Elfrida Juliana de Almeida;
Fernanda Coelho Baptista;
Irene Rosário da Silva;
Maria Alice Baladas;
Maria Alice Ritchie;
Maria de Fátima da Conceição Chan;
Maria Fátima dos Reis;
Maria Isabel Giga Alves;
Maria Teresinha Rios Couto.

A prova escrita fica marcada para o dia 5 de Junho de 1991,

com início às 10,00 horas, na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, antigo lar masculino.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Presidente, *Álvaro Veiga*. — Os Vogais, *Luis José da Rocha Freixo* — *Maria Manuel Oliveira Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Avisos

Delegação de competências

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego no subdirector, engenheiro José Luís Miranda Matos, a competência para autorizar a realização de despesas previstas no orçamento do Centro Hospitalar até ao montante de cinquenta mil patacas.

2. As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas no chefe dos Serviços de Administração e Gestão Financeira mediante despacho a homologar previamente pelo signatário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

DESPACHO

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 26/SASAS/91, de 4 de Março, subdelego no subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, engenheiro José Luís Miranda de Matos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, autorizar férias, marcar faltas, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial, ao pessoal afecto às subunidades sob sua dependência;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras do pessoal afecto às subunidades sob sua dependência;

1.5. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.6. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.7. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro Hospitalar Conde de S. Januário com exclusão dos que contenham carácter confidencial;

1.8. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos

funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. No subdirector, dr. João Larguito Claro, a competência para:

2.1. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

2.2. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

2.3. Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, autorizar férias e marcar faltas, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial, ao pessoal afecto às subunidades sob sua dependência;

2.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras do pessoal médico e de enfermagem.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocações e superintendências.

5. São ratificados os actos praticados pelos elementos acima referidos entre a data da sua nomeação como subdirectores e a data de entrada em vigor do presente despacho, no uso dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

Adriano Porfirio de Sousa;

Ana Maria Wong;

Dulce Jan Gut Hou;

Ho Iun Sang;

Joana Maria de Almeida da Silva;

Lei Kin San;

Leong Ioi Min;

Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;

Marisa Leong Ley Há;

Ng Wa Hong;

Ricardo da Luz;

Leong Hou Mui.

Candidatos excluídos: a)

Beatriz Amélia Maher Cardoso;
 Chan Chi Peng;
 Chan Io Kuong;
 Chang Un Seong;
 Cheang Chong Ngai;
 Cheang Man Na;
 Hong Ion Lap;
 Kan In Peng;
 Kan Kam Wa;
 Lei Kit Ieng;
 Lei Sut Leng;
 Lo Vai Chong;
 Lou Chi Keong;
 Pedro Lam;
 Tam Mei Fan;
 Tang Lai Meng;
 Wan Wai Cheng.

a) Por não terem entregado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no dia 24 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas da manhã na sala de reuniões do 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Presidente, *José Luis Miranda de Matos*, subdirector. — Vogais, *Maria Parçília E. S. Pinto Ferreira*, chefe de divisão — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da signatária, de 9 de Maio de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Carlos Yeong, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector; e

Lo Kam Leng, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Ung Wai Keong, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Cheong Man Mak, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 8 de Maio de 1991, foi encerrado o processo de concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991, por ter ficado deserto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidato admitido:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Maria António Coloane*. — O Vogal, *Albino Augusto dos Santos* — O Vogal, *Adelino André da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Aviso de rectificação

Por ter sido incorrectamente publicada, por lapso destes Serviços, rectifica-se a lista definitiva do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quarenta lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, pelo que, onde se lê:

«A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 24 de Março de 1991, . . . »

deve ler-se:

«A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 24 de Maio de 1991, . . . ».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*. — Os Vogais Efectivos, *Joãosinho Noronha*, chefe de sector — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 2 de Maio de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar da categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, constante da Portaria n.º 80/90/M, de 15 de Março.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26 — (edifício BCM) — 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património.

5. *Vencimento*

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção e programa*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: António Esperto Ganhão, subdirector da DSJ.

VOGAIS EFECTIVOS: Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe de Divisão da DSJ; e Custódia Maria Vieira das Neves, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de sector da DSJ; e Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe de Departamento de Reinserção Social.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 2 de Maio de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, constante da Portaria n.º 80/90/M, de 15 de Março.

1. *Tipo, prazo de candidatura e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

(exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26 — (edifício BCM) — 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao segundo-oficial cabe executar, a partir de orientações, os processos administrativos relativos a uma ou mais áreas de actividade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros, efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outros.

5. *Vencimento*

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção e programa*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: António Esperto Ganhão, subdirector da DSJ.

VOGAIS EFECTIVOS: Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de sector; e

Custódia Maria Vieira das Neves, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe de Departamento de Reinserção Social; e

Ana Cristina Cadinha de Noronha, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista provisória**

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe de sector — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Avisos****DESPACHO n.º 2/DSFSM/91**

Atento ao disposto no Despacho n.º 29/SAS/91, de 6 de Maio, determino:

1. É confirmada a subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 1/DSFSM/91, de 21 de Fevereiro, nos termos aí definidos.
2. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão de Administração da DSFSM a que alude o n.º 1, entre 23 de Abril e a data do presente despacho.
3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Por despacho de 9 de Maio de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, foi o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro, do grau I, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das FSM, considerado deserto.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino:

Subchefes:

- N.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos;
- N.º 104 811, Pedro José dos Santos;
- N.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;
- N.º 215 851, José Lam;
- N.º 114 811, Fausto Viseu Bento;
- N.º 118 821, Henrique Kok, aliás Leong Kuan Kok;
- N.º 137 771, Cheang Seng Chio;
- N.º 159 811, Lai Tak;
- N.º 160 811, Ng Teng;
- N.º 161 811, Lou Chi On;
- N.º 151 831, Vong Pui Va;
- N.º 156 811, Choi Peng Chio;
- N.º 248 851, Che Wai.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidato admitido:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Deolinda Celeste da Rosa; e
José Fong, aliás Fong Tchi Ün.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Maio de 1991. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Vogais Efectivos, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Amadeu dos Santos Lei Xete*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991:

Rui Gracias Coelho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portuga Basílio*, chefe da Divisão do Laboratório Municipal. — O Vogal Efectivo, *Daniel Peres Pedro*, chefe do Sector de Química do Laboratório Municipal — O Vogal Suplente, *Kok Cheong Pat*, chefe do Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Vicenta Isabel da Silva Monteiro requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Constantino Melanda Monteiro, que foi observador de 1.ª classe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990:

Candidatos aprovados:

Amélia Chao	9,75	valores
Cheong Tac Veng	8,87	»
Lei Sam Lin	8,45	»
Ch'an Lou Mei de Sousa	8,32	»
Maria de Lurdes Hó	7,82	»
Vu Chon Vá	7,35	»
Chan Lei Un, aliás Tan Lee Wan	7,12	»
Quishor Sridora Lotlicar	6,87	»
Simão Chao	6,67	»
Ng Im Wo	6,37	»
Chai Kyi Phing Silvestre	6,02	»
Cheang Iok Kuan	6,00	»
Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina		
Wong Guerreiro	5,95	»
Tam Kam Lun	5,87	»
Ch'an Chong Sin	5,85	»
Tam Chiu Seng	5,80	»
Choi Ut Heng	5,75	»
Choi Lo Keng	5,57	»
Lei Cuok Fai	5,37	»
Chan Weng I	5,22	»
Van Im Fan	5,12	»

Candidatos reprovados: oito.

Candidatos que faltaram: onze.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1991).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, chefe de divisão — *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Kwong Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1991, lavrada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Ying e Huang Qimao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Kwong Lek, Limitada», em chinês «Kwong Lek Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Lek Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, oitavo andar, AB, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta

e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Huang Qimao e Luo Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Salvo o disposto no parágrafo terceiro, para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer ou-

tras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

É, todavia, necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior e, bem assim, para a movimentação de quaisquer quantias, por qualquer meio ou título.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário
San Hon Kei (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Hon Kei (Macau), Limitada», em chinês «San Hon Kei Ou Mun Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hon Kei (Macau) Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, números cinquenta e dois a cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ho Weng Pio, uma quota de quarenta mil patacas;

Ho Weng Cheong, uma quota de trinta mil patacas; e

Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerente, o sócio Ho Weng Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quan-

do a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial U Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-C, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Chuqin, Xu Boqi, Xu Jinwang, Yang Songlin e Lei Hong Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial U Heng, Limitada», em chinês «U Heng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, números vinte e sete «A» a trinta e um, quarto andar, apartamento número quatrocentos e um, edifício «Tak Kei», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Liang Chuqin, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Xu Boqi, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Xu Jinwang, uma quota de quinze mil patacas;
- d) Yang Songlin, uma quota de quinze mil patacas; e
- e) Lei Hong Kei, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo único

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liang Chuqin, Xu Boqi, Xu Jinwang, Yang Songlin, e o não sócio Lu Dexin, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e quatro, edifício Kim Tak, terceiro andar, «C», os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo único

A sociedade só ficará validamente obrigada em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois dos seguintes gerentes: Liang Chuqin, Xu Boqi, Yang Songlin ou Lu Dexin.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se em qualquer local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Clube de Música dos Yuppies

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 78 verso e seguintes do livro de notas 57-D, outorgada aos 9 de Maio de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Música dos Yuppies», em inglês «Yuppies Music Club» e, em chinês «Yau Pei Si Kòk Ngai Sé».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Padre António Roliz, número quarenta e dois, rés-do-chão, em Macau.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste em defender os interesses da música, facilitar o intercâmbio de experiências musicais dos seus associados, bem como organizar cursos de formação profissional relativos a música, tudo para promover a arte musical em Macau.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios os entusiastas de música que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios;

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar as taxas de manutenção de utilização do equipamento da Associação;

d) Pagar as bebidas fornecidas pela Associação; e

e) Pagar os danos e prejuízos causados no equipamento, de acordo com o seu valor.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário D and C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, exarada a folhas 7 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

iedade pertence aos gerentes que, desde já, ficam nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;
- e
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sapphire — Importação e Exportação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Io Loi, Ho Weng Leng e Cheong Tai Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sapphire — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam Fung Sut Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sapphire Industrial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quinto andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Pun Io Loi, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

Ho Weng Leng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Pun Io Loi e Ho Weng Leng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Regente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Maio de 1991, a fls. 53 v. do livro de notas n.º 636-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Justino Tchui, Chao Hon Man e Chong Kok Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Regente, Limitada», em inglês «Regent Construction Investment Company Limited» e, em chinês «Lee Chon Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial de Macau, 5.º andar, L, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, dividido em três quotas, iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial e de
Investimentos Imobiliários Iut
Fông (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wei Ping Guo, Ip Un, Hua You Guo e Hui Hua Chen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial e de Investimentos Imobiliários Iut Fông (Macau), Limitada», em chinês «Iut Fông (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iut Fông Investments (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número cinquenta e sete, décimo quinto andar, letra G, edifício «Kam Pek Court», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Wei Ping Guo, uma quota de trinta e cinco mil patacas;
- b) Ip Un, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Hua You Guo, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Hui Hua Chen, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wei Ping Guo, e gerentes, os sócios Ip Un, Hua You Guo e Hui Hua Chen.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Yòk Yàn — Importação e
Exportação Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 22 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-G, deste Cartório, foi constituída, entre Xin Liu e Wong Lee Bin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yòk Yàn — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Yòk Yàn Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuk Yan — Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número sete, edifício Sang Iek Garden, bloco VI, vigésimo primeiro andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Xin Liu, uma quota de trezentas mil patacas; e

Wong, Lee Bin, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xin Liu, e gerente, o sócio Wong, Lee Bin.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Comercial Jade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ka Nam Fong e Ng Lai Sin, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Comercial Jade, Limitada», em chinês «Chôi Ieng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jade Development Com-

pany Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, sexto andar, letra B, edifício «Lun Pong», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ka Nam Fong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Ng Lai Sin, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e uma gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ka Nam Fong, e gerente, a sócia Ng Lai Sin.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Sung Lok, Vong Lun Chu, Wong Fook Yuen, Wang Kia Cheung e Pang Iok Kit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Tai, Limitada», em chinês «Tong Tai Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Graciosa, prédio sem número, designado por edifício Kiang Kuang, décimo terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas de cento e trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Wong Fook Yuen e Wang Kia Cheung;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Lo Sung Lok;
- c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Vong Lun Chu; e
- d) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Pang Iok Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da

sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Lifer — Gestão de Empresas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1991, lavrada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída, entre António de Resende Valadas Fernandes, Fernando Manuel Lima Valadas Fernandes e António Fernando Caldeira de Paula Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Lifer — Gestão de Empresas, Limitada».

Artigo segundo

A sociedade tem sede em Macau, provisoriamente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, décimo andar, salas mil e sete e mil e oito.

Artigo terceiro

Constitui objecto da sociedade a construção, compra e venda de imóveis, a sua gestão e administração ou qualquer outro ramo de comércio e indústria a que delibere dedicar-se.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio António de Resende Valadas Fernandes;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fernando Manuel Lima Valadas Fernandes; e

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio António Fernando Caldeira de Paula Santos.

Artigo sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de cinco milhões de patacas, podendo, ainda, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios é livremente permitida, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende de prévio consentimento da sociedade dado em assembleia geral,

tendo preferência, na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os sócios.

Três. Neste caso, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá avisar a sociedade e os outros sócios, por carta registada, nela devendo constar o nome do cessionário, preço e condições da cessão.

Quatro. A sociedade e os restantes sócios terão o prazo único de sessenta dias para exercerem qualquer direito, findo o qual o cedente poderá fazer a cessão pelo preço e condições à pessoa indicada.

Artigo oitavo

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes ou incapazes e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo nono

Fica, absolutamente, proibido aos sócios dar qualquer quota ou parte dela em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo décimo

Um. É admitida a amortização de quotas pela sociedade nos casos seguintes:

a) Quando assim o acordar com os respectivos titulares;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Se o sócio titular de uma quota for declarado falido ou insolvente;

d) Se a sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;

e) Se uma quota for penhorada, arrematada ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

f) Quando o sócio tenha cedido a quota com infracção do disposto no número dois do artigo sétimo ou quando haja violado o artigo nono.

Dois. A sociedade só poderá exercer o direito de amortização de quotas dentro do prazo de noventa dias a contar

da verificação de qualquer dos eventos referidos nos números anteriores.

Três. O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota e a sua forma serão fixados em assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com um balanço especialmente elaborado para o efeito.

Quatro. O pagamento será efectuado em doze prestações, iguais, vencíveis, a primeira, no prazo de sessenta dias a contar da data da fixação do montante da amortização, e cada uma das restantes nos prazos sucessivos de três meses a partir do vencimento da primeira prestação.

Artigo décimo primeiro

Um. A sociedade é dirigida e administrada por um conselho de gerência composto, pelo menos, por três membros.

Dois. Ficam, desde já, nomeados presidente, António de Resende Valadas Fernandes, e vogais, Fernando Manuel Lima Valadas Fernandes, e António Fernando Caldeira de Paula Santos.

Três. A assembleia geral que eleger o conselho de gerência indicará qual dos seus membros exercerá a função de presidente.

Artigo décimo segundo

Um. O conselho de gerência reúne sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, e sem aviso prévio.

Dois. As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro

Um. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes, compreendendo neles, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, prestar garantias, comprometendo-se em arbitragens, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou processos, constituir sociedades ou associar-se a outras sociedades ou associações, participando no seu capital social,

adquirindo quaisquer quotas próprias ou alheias.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência, ou de dois membros do conselho de gerência, ou pela assinatura conjunta de um membro do conselho de gerência e um mandatário, a quem tenham sido conferidos poderes, ou de um só mandatário, nos termos do artigo seguinte, ou por um só membro do conselho de gerência, quando, para tal, em acta do conselho de gerência, lhe sejam conferidos poderes.

Artigo décimo quarto

O conselho de gerência pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, ainda que a pessoa não faça parte do mesmo conselho, podendo ainda a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo décimo quinto

Terminado o biénio, para que foi eleito, o conselho de gerência manter-se-á em funções até à realização da assembleia geral ordinária que eleja novos corpos sociais.

Artigo décimo sexto

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, aceites, letras de favor e outros actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

Artigo décimo sétimo

No seio da sociedade e, designadamente, para o exercício da gerência e participação em assembleias gerais, as pessoas colectivas serão representadas por pessoa designada pela gerência ou administração, bastando uma simples carta para indicação e identificação dessa pessoa.

Artigo décimo oitavo

As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com oito dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determina

formalidades e prazos especiais de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 2 437,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Gémeos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1991, exarada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-D, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão constituir mandatários, nos termos da lei, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;
- e
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Yistrong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, exarada a folhas quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de trinta e três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Lau Wing Yiu;
- b) Uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas, subscrita por Wong Wai Cheong; e
- c) Outra quota de trinta e três mil e trezentas patacas, subscrita por Chan Wing Kin.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Wai Cheong, Lau Wing Yiu, Chan Wing Kin, o não associado Leung Kwok Ki, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta e dois, F-G, segundo andar, A, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros de gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros de gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir ou arrendar quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Y T Tang e Companhia
— Auditores e Contabilistas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, exarada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Tang Yin Tak; e
- b) Duas quotas de dez mil patacas, pertencentes a Manuel Joaquim das Neves e Lígia Loureiro Quaresma.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Tang Yin Tak que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Welhope, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1991, exarada a folhas 83 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-D, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos quatro sócios que, desde já, são todos nomeados gerentes.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Hong Foc, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, exarada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-C, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a

ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Assinatura conjunta do gerente-geral com um gerente; e
- b) Assinatura do procurador da sociedade, nos termos e nas condições dos respectivos mandatos.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes, e a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Siu Miu Seong, e gerentes, os sócios Chan Kam Cheong, Mak Kit Sim, Siu Siu Man, aliás Annie Siu e Chi Wai Leong, aliás Maria Josefina Leong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Chong Keng
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de

1991, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kang Li, Chieh Fun Wen e Cheong Ka Leng, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Chong Keng (Macau), Limitada», em chinês «Chong Keng (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Keng (Macau) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Pou Yee Garden, nono andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Kang Li, uma quota de duzentas mil patacas;

Chieh Fun Wen, uma quota de duzentas mil patacas; e

Cheong Ka Leng, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento

da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kang Li, vice-gerente-geral, a sócia Chieh Fun Wen, e gerente, o sócio Cheong Ka Leng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou vice-gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Salão de Karaoke Venus Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, exarada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Alberto Ferreira Sin; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Alberto Ferreira Sin que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Materiais de Construções e
Ferragens Kin Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Maio de 1991, a fls. 54 do livro de notas n.º 638-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Materiais de Construções e Ferragens Kin Lei, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 18, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota da «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada», no valor nominal de \$ 60 000,00, em duas, e cessão de \$ 20 000,00 a favor de Kuok Sek Kin e \$ 40 000,00 a Fok Kuai Lin; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kuok Sek Kin, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Fok Kuai Lin, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuok Sek Kin, e gerente, a sócia Fok Kuai Lin.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO
—

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Tong Kuang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung e Ieong Chong Mang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Kuang, Limitada», em chinês «Tong Kuang Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Kuang Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de São Domingos, número dezanzeis, I, apartamento E, trinta e quatro, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e duas mil patacas, pertencente a Wang Kia Cheung; e

b) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente a Ieong Chong Mang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Kia Cheung, e gerente, o sócio Ieong Chong Mang, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$1 613,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Arte Poética Chinesa de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Maio de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída, por Lei Chi Meng ou Lei Pang Chu ou Lei Wai Kok ou Lei Kuong, Tong Lap Cheong ou Tong Man Tou e Fong Kong Ngai, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Arte Poética Chinesa de Macau», em chinês «Ou Mun Chong Wá Si Ch'i Hok Wui» e, em inglês «Macao Chinese Poetry Society», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e um, rés-do-chão, «A», podendo a mesma funcionar em outro edificio caso seja necessário ou conveniente.

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

a) Promover o relacionamento dos poetas de Macau;

b) Desenvolver a arte poética entre os seus associados;

c) Apreciar e discutir poemas e obras literárias;

d) Desenvolver, no âmbito internacional, contactos com outras associações ou organizações afins;

e) Coligir e distribuir entre os seus associados informações e outros dados concernentes à poética;

f) Editar periódicos, livros, panfletos e outras publicações, considerados úteis para a promoção dos seus objectivos;

g) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados; e

h) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios os poetas chineses e todos aqueles que se entregam ao cultivo da arte poética.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por dois sócios e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do pagamento da jóia de inscrição.

a) São sócios fundadores os cinco primeiros aderentes a esta Associação, incluindo os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios efectivos todos os que se proponham cumprir os presentes estatutos e admitidos nos termos deste artigo; e

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação ou à arte poética, mereçam essa distinção, mediante proposta da Direcção, aprovada por maioria de votos na Assembleia Geral.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo sétimo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo oitavo*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por nove membros efectivos e cinco suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Cumprir o estabelecido no artigo sétimo dos estatutos; e
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sétimo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo primeiro

Os fundos da Associação, provenientes das receitas mencionadas no artigo precedente, destinam-se a custear os encargos com a manutenção da sede e com a realização dos fins da Associação.

Das disposições gerais*Artigo vigésimo segundo*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 2 269,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Agência Comercial de Importação
e Exportação Veng Luen Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Oi Kun, Tang Lai, Ng Mei Chan, Pau Tai Hong e Ma H'on Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Veng Luen Heng, Limitada», em chinês «Veng Luen Heng Fat Chin Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Veng Luen Heng Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, números setenta e cinco a setenta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de dezassete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Pun Oi Kun e Tang Lai; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ng Mei Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Ng Mei Chan, e gerentes, as sócias Pun Oi Kun e Tang Lai, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pela gerente-geral conjuntamente com qualquer uma das gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Prestação de
Serviços Kong Seng Paging,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Investimento Lam's, Limitada» e Lam Ion Fun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging, Limitada», em chinês «Kong Seng Chuen Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Seng Paging Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e um, «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de paging (contactos rádio-telefónicos por intermediário) e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Lam's, Limitada»;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Lam Ion Fun, composta por oito estabelecimentos comerciais:

i) Um estabelecimento denominado «Artigos Eléctricos Kong Seng», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e um, B, rés-do-chão, loja «B», registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número dezasseis mil quatro-

centos e oitenta e sete;

ii) Um estabelecimento denominado «Kong Seng Sucursal Quatro», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e um, B, rés-do-chão, loja «B», registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número vinte mil cento e quarenta e um;

iii) Um estabelecimento denominado «Kong Seng Sucursal Um», sito na Rua do Volong, número setenta, A, rés-do-chão, loja «C», registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número vinte e três mil trezentos e vinte;

iv) Um estabelecimento denominado «Kong Seng», sito na Rua da Praia Grande, número doze, rés-do-chão, registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número trinta e seis mil seiscientos e vinte e nove;

v) Um estabelecimento denominado «Kong Seng Sucursal», sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, rés-do-chão, loja «B», registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis;

vi) Um estabelecimento denominado «Kong Seng Sucursal Dois», sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, prédio sem número, registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número vinte e três mil trezentos e vinte-A;

vii) Um estabelecimento denominado «Kong Seng», sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, prédio sem número, registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número dezasseis mil trezentos e vinte e oito; e

viii) Um estabelecimento denominado «Kong Seng Sucursal Três», sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, prédio sem número, registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e sete.

Parágrafo único

A cada estabelecimento é atribuído o valor de seis mil duzentas e cinquenta patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para exercer as funções de gerente-geral, o sócio Lam Ion Fun, e para exercer as funções de gerente, as não sócias Lo Lai Yee, casada, e Lam In Nie, solteira, maior, ambas naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residentes em Macau, na Avenida da República, edifício Kuan Hou Kock, bloco «B», quarto andar.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por ambas as gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos, e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 216,10)



Banco Hang Sang, S.A.R.L.
Balço anual de 31 de Dezembro de 1990

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	
Caixa	20,547,086.66		20,547,086.66
Depósitos no Instituto Emissor	18,078,966.24		18,078,966.24
Valores a cobrar	11,278,082.26		11,278,082.26
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,427,134.47		2,427,134.47
Depósitos à ordem no exterior	7,224,775.94		7,224,775.94
Ouro e prata	38,098.35		38,098.35
Outros valores	2,370,448.28		2,370,448.28
Crédito concedido	724,974,986.83	10,436,000.00	714,538,986.83
Aplicações com instituições de crédito no Território	12,000,000.00		12,000,000.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	293,649,262.01		293,649,262.01
Acções, obrigações e quotas	5,150,000.00		5,150,000.00
Devedores	2,523,915.62		2,523,915.62
Participações financeiras	1,000,000.00	166,625.00	833,375.00
Imóveis	8,455,049.05	1,626,166.24	6,828,882.81
Equipamento	14,646,420.80	8,251,176.22	6,395,244.58
Imobilizações em curso	28,326,018.59		28,326,018.59
Contas internas e de regularização	13,365,161.55		13,365,161.55
Totais	1,166,055,406.65	20,479,967.46	1,145,575,439.19

Passivo		
Depósitos à ordem	226,715,195.98	
Depósitos c/pré-aviso	24,040,868.26	
Depósitos a prazo	688,077,497.37	938,833,561.61
Recursos de instituições de crédito no Território	31,716.80	
Empréstimos em moedas externas	118,058,369.31	
Cheques ordens a pagar	2,329,802.15	
Credores	17,092.12	
Exigibilidades diversas	17,641,473.60	138,078,453.98
Contas internas e de regularização		10,166,534.19
Provisões para riscos diversos		3,391,000.00
Capital	30,000,000.00	
Reserva legal	6,177,500.00	
Outras reservas	342,304.91	36,519,804.91
Resultados transitados de exercícios anteriores	10,817,285.89	
Resultado do exercício	7,768,798.61	18,586,084.50
Totais		1,145,575,439.19

Inventário de acções, obrigações, quotas e participações financeiras

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balço
Acções/Quotas por Sector de Actividade:		
Electricidade, Gás e Água	1,000,000.00	833,375.00
Sub total	1,000,000.00	833,375.00
Obrigações	5,150,000.00	5,150,000.00
Sub total	5,150,000.00	5,150,000.00
TOTAL	6,150,000.00	5,983,375.00

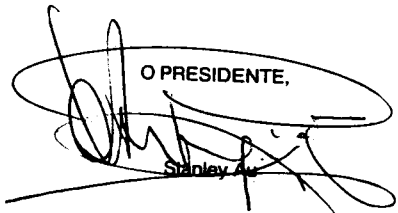
Contas extrapatrimoniais	Montante
Valores recebidos em depósito	7,213,946.41
Valores recebidos para cobrança	11,539,981.15
Garantidas e avales prestados	10,147,791.59
Créditos abertos	97,519,219.18
Aceites em circulação	3,784,386.12
Compras a prazo	210,133,510.21
Vendas a prazo	210,133,510.21
Totais	550,472,344.87

Demonstração de resultados do exercício de 1990
Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	90.708.714,47	Proveitos de operações activas	120.727.941,48
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	402.563,81
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	25.750,00	Proveitos de outras operações bancárias	9.559.654,41
Remunerações de empregados	8.370.106,80	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	665.606,50
Encargos sociais	1.068.388,41	Outros proveitos bancários	144.000,00
Outros custos com o pessoal	173.020,65	Proveitos inorgânicos	630.874,30
Fornecimentos de terceiros	1.136.640,76		
Serviços de terceiros	10.606.979,60		
Outros custos bancários	126.996,64		
Impostos	533.078,43		
Custos inorgânicos	89.563,67		
Dotações para amortizações	1.404.049,60		
Dotações para provisões	8.345.108,86		
Lucro da exploração	9.542.242,61		
Totais	132.130.640,50	Totais	132.130.640,50

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Perdas relativas a exercícios anteriores	2.168.108,86	Lucro de exploração	9.542.242,61
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1.773.444,00	Lucros relativos a exercícios anteriores	----
Resultado do exercício (se positivo)	7.768.798,61	Provisões utilizadas	2.168.108,86
Totais	11.710.351,47	Totais	11.710.351,47


O PRESIDENTE,
Stanley Au


O ADMINISTRADOR,
David Leung

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


S.K. Chow

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1990 à apreciação dos senhores accionistas:

Lucro de exploração	Patacas 9 542 242,61
Dotações para imposto complementar	1 773 444,00
Resultado do exercício	7 768 798,61
Resultados transitados de exercícios anteriores	10 817 285,89
Totais	18 586 084,50

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	1 560 000,00
A transportar para o próximo exercício	17 026 084,50

Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Presidente do Conselho de Administração, Stanley Au.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho examinou os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a lei bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas evidenciam a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1990.

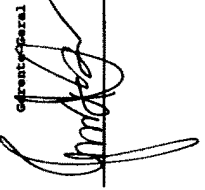
Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Presidente do Conselho Fiscal, Livius So.

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY PLC
Balanço em 31 de Dezembro de 1990

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				- PASSIVO -			
· Móveis e utensílios	190.875,18			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
· Equipamento de escritório	78.703,77			· De Seguro Directo	4.828.858,00		
· Equip. central de ar condic. e aquecimento	14.275,80			· De Resseguro Aceite	26.921,85	4.855.780,85	
· Computadores	69.137,41			- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
· Equipamento de telecomunicações	24.518,50			· De Seguro Directo	3.584.156,00	3.584.156,00	8.439.936,85
· (Reintegrações acumuladas)	(219.908,70)	157.601,96		- PROVISÕES DIVERSAS			576.220,00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				- CREDORES GERAIS			
· Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios		7.763.936,92	7.921.538,88	· Resseguradores	1.723.347,14		
- Depósitos a prazo				· Organismos oficiais	828.992,68		
- PART. DOS RESEGUARDADORES MAS PROV. P/RISCOS EM CURSO				· Outros	672.205,30		3.224.545,12
· De Seguro Directo		1.321.690,00					
- PART. DOS RESEGUARDADORES MAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR				Total do Passivo			12.240.701,97
· De Seguro Directo		470.826,00	1.792.516,00	- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- DEVEDORES GERAIS				- RESERVA LIVRE			94.424,00
· Resseguradores	31.159,67			- FLUTUAÇÃO DE VALORES			(31.416,10)
· Mediadores	6.554.068,27			- SEDE			92.436,75
· Outros	145.938,48	6.731.166,42		- RESULTADOS TRANSFERIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			2.360.942,53
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(131.705,00)	6.599.461,42	- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3.633.786,37	
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO				- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(576.220,00)	
· Em moeda local				- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			3.057.566,37
- Depósitos a ordem	667.532,77			- Total da Situação Líquida			5.573.953,55
- Depósitos a prazo	200.000,00	867.532,77		- Total do Passivo e da Situação Líquida			17.814.655,52
· Em moeda externa							
- Depósitos a ordem	320.606,45						
- Depósitos a prazo	309.000,00	629.606,45	1.497.139,22				
- CAIXA			4.000,00				
- Total do Activo			17.814.655,52				

Contabilista




Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramos gerais)

(patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	398.308,00	---	511.224,00	455,00	288.730,00		1.198.717,00	
De Resseguro Aceite	---	---	---	---	8.013,85		8.013,85	1.206.730,85
- COMISSÕES								
De Seguro Directo	854.222,71	1.364.887,47	1.529.219,64	117.414,30	362.268,41		4.228.012,93	
De Resseguro Aceite	275,00	22.244,78	---	---	10.204,43		32.724,21	4.260.737,14
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
Prémios cedidos	173.433,08	924.447,54	1.212.099,77	74.610,21	2.098.506,67		4.483.097,27	
Redução das Prov. p/Riscos em Curso	---	149.248,00	---	7.648,00	---		156.916,00	
Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	---	---	170.877,00	---	525.000,00		695.877,00	5.335.090,27
- INDENSIÇÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
Pagas	176.004,34	164.439,43	2.904.394,30	72.443,46	143.708,28		3.460.989,81	
Provisões	266.560,00	369.500,00	191.144,00	3.090,00	---		830.294,00	4.291.283,81
- DESPESAS GERAIS						2.257.302,33		2.257.302,33
- ENCARGOS FINANCEIROS						644,85		644,85
- ENCARGOS DIVERSOS						4.000,00		4.000,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
Imobilizações Corpóreas						66.528,67		66.528,67
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
Provisão p/ créditos de cob. duvidosa						22.051,00		22.051,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO								
						3.624.417,71		3.624.417,71
- Totais	1.868.803,13	2.394.787,22	6.518.958,71	275.660,97	3.436.432,04	5.974.944,56		21.069.586,63

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	2.722.532,65	3.161.469,28	4.950.158,70	1.030.058,56	3.234.333,11		17.098.552,30	
De Resseguro Aceite	500,00	40.112,04	12.352,65	---	37.107,00		90.071,69	17.188.623,99
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
Comissões (inc. part. nos lucros)	38.852,40	313.341,79	377.684,49	14.051,73	83.060,77		826.991,18	
Indemnizações	2.231,07	30.336,59	265.154,54	(3.579,73)	(22.516,08)		271.626,39	
Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	17.460,00	---	114.723,00	---	238.692,00		370.875,00	1.469.492,57
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	---	229.725,00	---	---	---		229.725,00	
De Resseguro Aceite	2.494,00	23.767,00	2.206,00	---	---		20.467,00	250.192,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
De Seguro Directo	---	---	751.820,00	---	787.850,00			1.539.670,00
- PROVEITOS IMORGÂNICOS								
Financeiros						609.598,92	609.598,92	
Diversos						4.009,15	4.009,15	613.608,07
- Totais	2.784.070,12	3.798.751,70	8.474.099,38	1.040.530,56	4.358.526,80	613.608,07		21.069.586,63

Conta de ganhos e perdas de 1990

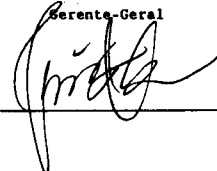
(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	576.220,00	- Lucro de exploração	3.624.417,71
- Resultados líquidos	3.057.566,37	- Ganhos extraordinários do exercício	7.849,66
		- Ganhos relativos a exercícios anteriores	1.519,00
- Total	3.633.786,37	- Total	3.633.786,37

Contabilista



Gerente-Geral



(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado		
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00		
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)			
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... \$ 3,00			
Legislação Autárquica	esgotado		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	esgotado		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	esgotado		
1988 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 100,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 70,00		
III volume (Portarias).....	\$ 60,00		
1989 (Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....	\$ 300,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:			
1.º volume (16.º edição).....	\$ 5,00		
2.º volume (8.º edição).....	\$ 5,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00		
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00		
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado		
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

本張價銀四十九元六毫正